



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 119/2025 – PC/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE QUE
SÃO PARTES **O ESTADO DO MARANHÃO,**
ATRAVÉS DA **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**
DO MARANHÃO - PC/MA, E A EMPRESA
INSPECT INTELIGENCIA E
TECNOLOGIA LTDA

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - PC/MA**, sediada na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, CEP nº 65.010-650, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 09.554.912/0001-80, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Manoel Ferreira de Almeida Neto, portador do RG nº 1487332- SSP/PA e do CPF sob o nº 352.423.372-49, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a Empresa **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rua Sergipe, 1014, 4º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-174, inscrita no CNPJ nº 42.224.229/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique de Souza Borges**, portador do RG nº 3.868.509, SSP/DF e do CPF nº 016.262.496-44, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, para Contratação da pessoa jurídica **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA** para o fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Tática Portátil em Redes Móveis (IMSI Catcher), decorrente do **Processo de Inexigibilidade (SIGA) nº 00012/2025 PCMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e suas alterações, e da Proposta de Preços da Contratada, que a este integram, independente de transcrição, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando, subsidiariamente, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da pessoa jurídica **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA** para o fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Tática Portátil em Redes Móveis (IMSI Catcher), nos termos, condições e exigências descritas abaixo, retiradas da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Tipo / Doc. Fiscal	Subtotal
Solução de Inteligência Tática Portátil composta por: HARDWARE HIVE – 2G, 3G, 4G e 5G (NSA) COMPONENTES: - Controladora de rádios SDR - Quantidade de estações rádio base SDR 2G/3G/4G/5G (NSA) = 6 - Dispositivo de Localização MuCom - Amplificador de Potência SDR Embutido - Mochila - Smartphone e tablet - Cabos RF - Carregador de bateria	Unidade	1,00	R\$ 701.239,87	DANFE (hardware)	R\$ 701.239,87
Solução de Inteligência Tática Portátil composta por: SOFTWARE HIVE – 2G, 3G, 4G e 5G (NSA) RECURSOS: - Software de gestão da controladora de rádios SDR - Software de análise e cruzamento de informações - Captura de IMSI - Bloqueio e desativação - Visualização inteligente - Digitalização em rede - Salto de frequência - Handover do alvo - Localização por mapa de calor ou aproximação - Kit de melhoramento MuCom TREINAMENTO E GARANTIA - INCLUSO - Treinamento Operacional Padrão e Avançado – 5 dias – 10 pessoas - Garantia CORE do fabricante 8x5 NBD por 12 meses - Suporte Técnico 8x5 em português por 12 meses	Unidade	1,00	R\$ 3.148.760,13	NFSE (softwares e serviços)	R\$ 3.148.760,13
Valor Total:					R\$ 3.850.000,00
(três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO, DO SERVIÇO E DA GARANTIA DO OBJETO
DA CAPACITAÇÃO

1. Os serviços de capacitação para cumprimento das obrigações previstas nesta contratação serão regidos pelas disposições a seguir, dentro das condições de fornecimento:

a. Com a aquisição e utilização de ferramentas de atuação em inteligência em redes móveis, irá requerer o treinamento e a capacitação a ser oferecido pela empresa contratada, na sede da PCMA, em português, ou por meio de tradução simultânea, para no mínimo 10 (dez) servidores a serem indicados, a ser ministrado quando do recebimento provisório da solução. O conteúdo do treinamento deve estar de acordo com as características da solução e a amplitude de seu escopo, devendo a CONTRATADA fornecer o material didático necessário.

I - O treinamento deverá ser dividido em 2 módulos, a citar:

Módulo 1: Treinamento Técnico e Operacional em Sala de Aula

a) Objetivo: Capacitar os participantes com habilidades técnicas e operacionais fundamentais para operar o sistema.

b) Conteúdo:

- Carga Horária: 30 horas
- Teoria de rede celular e RF;
- Montagem e uso de hardware do sistema;
- Introdução à interface do usuário e funcionalidades do sistema;
- Exercícios práticos em sala de aula;
- Resolução de problemas básicos do sistema;

Módulo 2: Treinamento em Ambientes de Campo

a) Objetivo: Preparar os participantes para planejar, organizar e executar missões em campo, superando desafios operacionais e ambientais.

b) Conteúdo:

- Carga Horária: 30 horas;
- Planejamento de missão e atribuição de papéis;
- Simulações de missões táticas;
- Exercícios práticos de campo com cenários variados;

Deteção de alvos e metodologias de localização

DO SERVIÇO

- O prazo de início dos serviços é de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato;
- Garantia: 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, a partir da data de entrega dos equipamentos;
- Condições de pagamento: ordem bancária;
- Entregue nas dependências da PCMA após a liberação alfandegária. Os custos com desembaraço aduaneiro estão inclusos no valor total. Não estão inclusos os custos com impostos na Alfândega Brasileira, os quais a PCMA é isenta (O art. 150, VI, “a” da Constituição Federal);
- Suporte técnico: Incluso, durante período de garantia do(s) equipamentos;
- Treinamento: Incluso, a ser realizado nas instalações do cliente.
- O fornecedor deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente

DA GARANTIA DO OBJETO

1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.
2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. Os serviços de assistência técnicas decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, dentre outros procedimentos, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a sua vigência;
4. O serviço de manutenção do objeto realizado durante o período de garantia é de responsabilidade do fornecedor, que deverá disponibilizar assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias;
5. Tanto na substituição temporária quanto na troca definitiva, o equipamento substituto deverá possuir características técnicas e desempenho igual ou superior ao equipamento original, além de estarem em perfeito estado de funcionamento;
6. Os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, em conformidade com o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do software é de até 60 (sessenta) dias; o prazo de entrega do hardware é de até 120 (cento e vinte) dias; o prazo de customização é de até 90 (noventa) dias; e o prazo de início dos serviços é de até 30 (trinta) após assinatura do Contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: A entrega será realizada no Centro de Inteligência da Polícia Civil, atualmente localizado na Tv. Guaxenduba, 100 - Bairro Outeiro da Cruz, São Luís - MA - CEP 65043-320, mediante agendamento prévio através do(s) telefone(s) 98 3198 7700/ (98) 3198 7702, no horário das 8:00h as 17:00h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: "Núcleo de Inteligência" <cipc.nip.timon@policiacivil.ma.gov.br>, onde os materiais serão conferidos;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

PARAGRAFO QUARTO: O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- b. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidades fixadas neste Contrato e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 30 (trinta dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente).
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- e. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação: Unidade Gestora: 190902 Fundo Especial de Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19902; Função: 06, Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3311; Subação: 017242; Natureza da Despesa: 44.90.52.06; Fonte do Recurso: 2.7.59.107000.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do prazo de garantia do produto descrito neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO SEGUNDO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

PARAGRAFO TERCEIRO: Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

PARAGRAFO QUARTO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, conforme objeto indicado na proposta;

Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

PARAGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

PARAGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

PARAGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

PARAGRAFO OITAVO: Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

PARAGRAFO NONO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

PARAGRAFO DÉCIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Permitir o acesso do pessoal técnico, devidamente identificado, às instalações físicas da secretaria onde serão executados os treinamentos, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e na medida em que são disponibilizados ao mercado;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega da solução, garantia do escopo da solução adquirida;

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, WhatsApp, e-mail e Internet.

PARAGRAFO QUARTO: Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deve responder pela fiel execução do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO SÉTIMO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, os esclarecimentos e as Informações técnicas pertinentes;

PARAGRAFO NONO: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação apresentadas na contratação;

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento de informações sobre a Solução de Tecnologia da Informação;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Importar, a todos os serviços executados, rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Corrigir os serviços, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, mesmo após o aceite, cuja verificação da inconformidade dos serviços com a especificação do Estudo Técnico Preliminar fique comprovada ou até mesmo a substituição de material utilizado e não previsto;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal de contrato, inerentes à execução do objeto contratual, bem como todas as previsões deste Estudo Técnico Preliminar e seus ANEXOS;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Arcar com despesas de transporte, estadia e alimentação necessárias para a execução deste serviço por parte de seus empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização que se fizer necessária para cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Contrato;

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Encaminhar relatórios informando quantitativo e atividades desempenhadas, notas fiscais, atendimento de chamados técnicos e demais demandas formalizadas, entre outros documentos necessários para a gestão do contrato e o acompanhamento do resultado e desempenho da Solução;

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Acusar o recebimento da nota de empenho, e fornecer toda documentação atualizada para fins de pagamento, em conformidade com a legislação vigente;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a Incidência ou não de tributos (impostos, contribuições etc) ou taxas ou emolumentos de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, e demais obrigações fiscais incidentes, bem como efetuar o pagamento de despachos aduaneiros, demais custas que vierem a incidir sobre o objeto do contrato (incluindo despesas de armazenagem e taxas de capatazia) e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o processo de importação, ressalvadas eventuais aplicações de imunidades tributárias inerentes ao órgão adquirente;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou necessidade detectada em relação à solução ou aos ambientes operacionais;

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para gestão administrativa e fiel cumprimento do contrato, com poderes de representante legal para tratar de assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE sem ônus adicional para a Contratante;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Formalizar requisições e resultados de mudanças e registro de incidentes com ações adotadas e futuras ações preventivas;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado quando forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de quarenta e oito horas;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Arcar com o ônus resultante de qualquer ação demandada, custo ou despesa decorrente de contravenção, seja por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer profissionais ou prepostos indicados por ela, obrigando-se igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir todas as determinações e exigências de segurança e sigilo da informação no âmbito da CONTRATANTE, não somente durante a vigência do contrato, bem como após seu termo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e em seus ANEXOS;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Substituir, sempre que exigido pelo Executor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Solicitar, por escrito, autorização da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Caso ocorram, a CONTRATADA deve emitir relatórios, ordinários e extraordinários, acerca de incidentes de segurança da informação ocorridos na solução objeto desta aquisição além de descrever as ações de resposta a incidentes realizados para sanear tal incidente e as ações de contingência utilizadas para a continuidade dos serviços de tal plataforma

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARAGRAFO QUARTO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARAGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

PARAGRAFO SÉTIMO: O fiscal técnico do contrato será o **Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil** que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARAGRAFO OITAVO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARAGRAFO NONO: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PARAGRAFO DÉCIMO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O fiscal administrativo será o Chefe do Departamento e Tecnologia da Informação da Polícia Civil que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do contrato será o **Delegado-Geral Operacional da Polícia Civil do Estado do Maranhão** que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que abstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARAGRAFO VIGÉSIMO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Sistema de abertura de chamados;
- b) E-mails;
- c) Ordem de Serviço;
- d) Ata de Reunião;
- e) Ofício

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARAGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARAGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARAGRAFO OITAVO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO NONO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

PARAGRAFO QUINTO: Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEXTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARAGRAFO OITAVO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

PARAGRAFO NONO: A realização de pagamento em favor da CONTRATADA fica condicionado à consulta prévia junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), conforme estabelece o art. 6º da Lei Estadual Nº 6.690, de 11 de julho de 1.996.

PARAGRAFO DÉCIMO: A existência de registro da CONTRATADA junto ao CEI, impede a Contratante de efetuar os pagamentos necessários, tendo em vista o art. 7º da Lei Estadual Nº 6.690/1996.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

Os equipamentos devem ser energeticamente eficientes, com certificação de baixo consumo de energia, de modo a reduzir o desperdício e impacto ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018:

I. Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

II. Obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARAGRAFO SEGUNDO: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARAGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARAGRAFO SEXTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Item é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que no caso do presente objeto a Proponente deve executar diretamente os serviços para o qual foi contratada, diante do escopo estatal específico, o que demanda especialização de quem executa. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

LB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no PNCP, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

Luiz Henrique De Souza Borges

Assinado digitalmente via ZapSign por
Luiz Henrique de Souza Borges
Data 15/12/2025 12:13:43.946 (UTC-0300)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 15 Dezembro 2025, 12:13:44



Status: Assinado

Documento: Contrato Nº 119-2025-PCMA - Proc. 00012-2025 - Inexigibilidade - Inspect Mochilas Táticas.Docx.Pdf

Número: f4494e69-4d11-44b3-8120-f04e80d99ed2

Data da criação: 15 Dezembro 2025, 12:09:40

Hash do documento original (SHA256): a250b78701110f899fe9b9852de7d8168af9c15b8afeaf4ca66ef64feb0566ee



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES

Data e hora da assinatura: 15/12/2025 12:13:43

Token: becab99c-9561-421b-a17e-b775fc4389f4

Assinatura

Luiz Henrique De Souza Borges

Luiz Henrique de Souza Borges

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5531984762667

E-mail: luiz.borges@inspect.inf.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 187.111.27.166

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f4494e69-4d11-44b3-8120-f04e80d99ed2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f4494e69-4d11-44b3-8120-f04e80d99ed2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

HASH: f4d5f75c0d9e028b68eaa47a7376fdab77b3b392473a9768ecfe51e561ff474fa. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 15/12/2025 15:47:09 por ELCIANE GONÇALVES.

**FLOWBEE**

Contrato nº 119-2025-PCMA - Proc. 00012-2025 - Inexigibil.pdfCódigo do documento: AG25-VD9R-UQGV-2HC2

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AG25-VD9R-UQGV-2HC2>

Ou digite o código: AG25-VD9R-UQGV-2HC2

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Externa

GUSTAVO MAGNO FERRO

CPF: 084*****22

Em: 15/12/2025 12:13



Eletrônica

Manoel Ferreira de Almeida Neto

CPF: 352*****49

Em: 15/12/2025 15:08



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA ESTADUAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJUR/SSP

Processo: 2025.190102.15857

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

RESENHA DO CONTRATO Nº 119/2025 – PC/MA.

PROCESSO Nº 2025.190102.15857 – SEI e 00012/2025 – SIGA-PCMA.

PARTES: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PCMA, de CNPJ/MF nº 09.554.912/0001-80, denominada CONTRATANTE, e a Empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, para fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Tática Portátil em Redes Móveis (IMSI Catcher).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190.902 – Fundo Especial de Segurança Pública; Unidade Orçamentaria: 19.902; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3311; Subação: 017242; Natureza de Despesa: 44.90.52.06; Fonte do Recurso: 2.7.59.107000.

SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira de Almeida Neto – Delegado-Geral de Polícia Civil do Maranhão – PCMA, de CPF nº 352.423.372-49, pela CONTRATANTE, e o Sr. Luiz Henrique de Souza Borges, de CPF nº 016.262.496-44, pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: São Luís/MA, 15 de dezembro de 2025.

p.p CAMILLA MARIA A. GUERREIRO
Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA



Documento assinado eletronicamente por CAMILLA MARIA ALVES GUERREIRO, ASSESSORA JURIDICA - ASSEJUR, em 16/12/2025, às 14:35, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011900459** e o código CRC **535A007E**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-283 - São Luís - MA - <https://www.ssp.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 233 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 74 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 01

ATO

Defensoria Pública do Estado 09

AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 10

COMUNICAÇÕES

Consórcio do Alumínio do Maranhão - ALUMAR e Outras... 17

CONTRATOS

Secretaria de Estado das Mulheres e Outros..... 21

CONVÊNIOS

Secretaria de Estado da Educação 33

CONVOCAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde e Outra 34

DECRETOS

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA 35

ESTATUTO

Instituto Delta 36

NOTAS DE EMPENHO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 37

PORTARIA

Defensoria Pública do Estado 37

TERMOS DE AJUSTE

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA..... 38

TEMOS DE COMPROMISSO

Secretaria de Estado da Cultura 68

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Outro 69

TERMO DE DOAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde 70

TERMOS DE FOMENTO

Secretaria de Estado da Cultura e Outros 70

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Outro 73

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2025/SES PROCESSO SEI Nº 2025.110222.43854-PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH-CNPJ nº 18.519.709/0001-63-OBJETO: readequação (acréscimos) em razão do realinhamento e ajustes das metas, impactando nas linhas de Material de Consumo, Material Médico Hospitalar/Drogas e Medicamentos/OPME, Serviços de Terceiros, Diárias, Horas extras, Serviços Assistenciais e no Serviço Técnico de Apoio e Acompanhamento, de acordo com o Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e permanecerá até o final da vigência originária, ou seja, até 30/04/2026, nos termos da Cláusula Segunda do instrumento originário; VALOR: As readequações descritas impactarão no acréscimo de R\$ 21.066.100,00 (vinte e um milhões, sessenta e seis mil e cem reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 025947 (CUSTEIO-AÇÕES DE SAÚDE EM MU-

TIRÕES); FONTE: 1.5.00; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.50, NOTA DE EMPENHO: 2025NE016848, emitida em 11/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 9.732/2012, o Decreto Estadual nº 38.308/2023, Lei nº 13.303/2016, Lei 14.133/2021 (no que couber) e os princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como fundamento na Constituição Federal em especial no seu artigo 196 e seguintes; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2025; SIGNATÁRIOS: LILIANE NEVES CARVALHO, CI Nº 1539534 SSP/PB, CPF nº 614.185.523-72, Subsecretária de Estado da Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. Presidente MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, CI nº 156623620004 GEJUSPC/MA e CPF nº 976.615.203-97, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2025. LILIANE NEVES CARVALHO Subsecretária de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019/SES REF.: Processo Nº 2025.110222.35352 - SEI – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - FSADU, CNPJ sob o nº 07.060.718-0001-12; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da parceria estabelecida; readequação do Plano de Trabalho, para garantir a continuidade dos serviços e evitar transtornos e interrupções nos serviços públicos prestados pela Parceria Pública e Alteração da forma de desembolso, conforme Anexo II - Parâmetros para readequação do Plano de Trabalho e Proposta de Plano de Trabalho: VIGÊNCIA: por mais 18 (dezoito) meses, com início em 18/12/2025 e término previsto em 18/06/2027; VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados correspondentes ao período da prorrogação, o valor mensal em R\$ 118.396,56 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total global em R\$ 2.131.138,11 (dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 21901; PROGRAMA: 0311; AÇÃO: 4754; SUBAÇÃO: 026639 (Serviços Técnicos Especializados-ESP); FONTE: 1.500 NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39.05; NOTA DE EMPENHO: 2025NE016857, emitida em 11/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2025; SIGNATÁRIOS: HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO, portador da cédula de identidade nº 14138482000-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 013.724.843-10, Secretário Adjunto de Administração, pela Administração Pública e Sr. WALTER CEZAR NUNES, RG nº 0286312920050 (SSP/MA) e CPF nº 098.620.641-53, pela OSC. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2025. HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO Secretário Adjunto de Administração.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022/SES PROCESSO SEI Nº 2025.110222.47812 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO - CNPJ nº 05.292.982/0001-56 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 06 (seis) meses, visando a continuidade na prestação de serviços executados pela Fundação contratada; DA VIGÊNCIA: O presente



(trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190101 – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06; Subfunção: 128; Programa: 0577; Ação: 4733; Subação: 1313; Natureza da Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e a Sra. Alexandra Melek Lorenzetti, de CPF nº 757.729.819-00, pela CONTRATADA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2025. **p.p Camilla Maria A. Guerreiro Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.**

RESENHA DO CONTRATO Nº 117/2025-SSP.PROCESSO 2025.1901 01.11930 e 00037/2025 (SIGA).PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, denominada CONTRATANTE e a Empresa a NATAL COMPUTER LTDA, de CNPJ nº 10.742.806/0001-09, denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de computadores desktop para atender à demanda da Perícia Oficial do Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2023 – SEAD/PI, da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 – SEAD/PI, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 106.210,00 (cento e seis mil, duzentos e dez reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190.101-Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101-SSP; Função: 06, Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3252; Subação: 027090; Natureza da Despesa: 44.90.52.99; Fonte do Recurso: 1.7.00. e 5.5.00. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e o Sr. Ailton Lisboa Barreto Junior, de CPF nº 615.284.633-15, pela CONTRATADA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2025. **p.p Camilla Maria A. Guerreiro Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.**

RESENHA DO CONTRATO Nº 119/2025 – PC/MA. PROCESSO Nº 2025.190102.15857-SEI e 00012/2025 – SIGA-PCMA.PARTES: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-PCMA, de CNPJ /MF nº 09.554.912/0001-80, denominada CONTRATANTE, e a Empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, para fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Tática Portátil em Redes Móveis (IMSI Catcher). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190.902 – Fundo Especial de Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.902; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3311; Subação: 017242; Natureza de Despesa: 44.90.52.06; Fonte do Recurso: 2.7.59.107000. **SIGNATÁRIOS:** Manoel Ferreira de Almeida Neto – Delegado-Geral de Polícia Civil do Maranhão – PCMA, de CPF nº 352.423.372-49, pela CONTRATANTE, e o Sr. Luiz Henrique de Souza Borges, de CPF nº 016.262.496-44, pela CONTRATADA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís/MA, 15 de dezembro de 2025. **p.p CAMILLA MARIA A. GUERREIRO Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.**

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO SEI Nº 2025.130202.09929. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 – SALIC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024.110222.07810/2024-SES/MA E SIGA/SES/00016/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025-SALIC/MA. CONTRATO Nº 063/2025/AGED - MA. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.657/0001-09. **CONTRATADO (A):** SUNGRID INDÚSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.518/0001-05. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes/mobiliários (geladeiras) para suprir as necessidades da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, conforme as especificações, quantidades e valores unitários constantes na ARP nº 32/2025 – SALIC/MA, no Termo de Ratificação e Homologação e no contrato firmado. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, em observância ao princípio constitucional da anualidade do orçamento público, conforme determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 72.258,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; Ação: 4450 - Gestão do Programa; Subação: 000200 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes; Natureza Despesa: 44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos; conforme Nota de Empenho nº 2025NE004543. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Wellington Reis Sousa, Presidente da AGED, representante legal da Contratante, e o Sr. Renato Cardoso Kuster, CPF nº 076.788.777-81, representante legal da Contratada. São Luís - MA, 15 de dezembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 290/2025 – Contrato nº 132/2025 – PROCESSO Nº 000 5450.110000943.0.2025. **PARTES:** a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, por meio do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24 e a empresa OGC ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.627.998/0001-99. **OBJETO DO CONTRATO:** o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de serviços comuns de engenharia, visando à implantação dos novos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), incluindo o fornecimento de toda a mão de obra e dos materiais necessários à construção, contemplando o ambiente externo, conforme as condições e exigências neste instrumento, para o município de São Luís/MA (Bairro Cidade Operária). **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **DO VALOR:** o valor global do presente contrato é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03.092.0623.6004.02332, Elemento de Despesa: 44905192 Instalações e FR: 2759107000 Superávit de Recursos Vinculados a Fundos – FADEP. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 240 (dias) a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2025. **ASSINATURAS:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares — Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, e pela empresa o Sr. Gabriel Matias Costa. **ARQUIVAMENTO:** Pasta – Resenhas 2025. São Luís, 16 de dezembro de 2025. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade – Assessoria Jurídica/DPE.